



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 034/2007**

27/06/07

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração do artigo 12 da Lei 073/2002, Seção III, Da Progressão Funcional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 12 da Lei Municipal 073 de 24 de dezembro de 2002, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Magistério, fixa seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

**Art. 2º** - A redação do artigo 12 da Lei nº 073/2002, Seção III, Da Progressão Funcional, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Progressão Horizontal ou Avanço é a passagem do titular de cargo de Professor de um estágio da carreira para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho.*

*§ 1º - A progressão horizontal ou avanço decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação em instituições credenciadas.*

*§ 2º - O avanço será concedido ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício em cada estágio e alcançado o número de pontos estabelecido.*

*§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada três anos.*

*§ 4º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

*critérios definidos no regulamento de progressão funcional.*

*§ 5º - A pontuação para progressão horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1º e 2º, tomando-se:*

*I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 5,0 (cinco);*

*II – a pontuação da qualificação, com peso 3,0 (três);*

*III – o tempo de exercício em docência, com peso 2,0 (dois).*

*§ 6º - A progressão horizontal será realizada a cada três anos, na forma do regulamento, e publicada na primeira quinzena de dezembro.*

**Art. 3º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de Junho de 2007.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal